



## EDITAL

(Proc. 191/VT/2023)

**TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:-----**

**FAZ SABER**, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo, através da afixação do presente Edital, a todos os interessados – **proprietário ou proprietários do talude sito à face do Rio Febros, na freguesia de Sandim, Olival, Crestuma e Lever, deste concelho de Vila Nova de Gaia** -, de que, no âmbito do Processo Administrativo n.º 191/VT/2023, que por despacho do Sr. Vereador Dr. José Guilherme Aguiar datado de 12 de Setembro de 2024, foi proferida a seguinte decisão:-----

Com vista à correção das deficiências assinaladas pelos peritos na vistoria administrativa realizada a 13 de julho de 2024, ponderados os restantes elementos constantes no processo, ordena-se aos proprietários da edificação em causa, acima referida, nos termos previstos no art.º 89.º n.º 2 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo DL n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, a execução dos seguintes trabalhos, a completar no prazo máximo de 45 dias úteis, contados que sejam 30 dias após a afixação deste edital:-----

- Proceder ao abate das árvores em risco de queda, nomeadamente eucaliptos e carvalhos;-----
- Analisar a estabilidade dos elementos que compõem o talude e remover os elementos de terra ou pedra que apresentem sinais de instabilidade;-----
- Efetuar a limpeza da via pública em toda a sua extensão, na zona da base do talude onde se encontra depositada a terra resultante dos deslizamentos.-----

A realização destas obras estará sujeita a comunicação prévia, a apresentar nos serviços municipais urbanísticos, nos termos previstos no art.º 4º n.º 4 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei N.º 66/2019 de 21 de maio. -----

Caso não haja cumprimento voluntário do ordenado, no prazo concedido para o efeito, o Município poderá executar coercivamente os trabalhos, com custos a cargo dos infratores, para além de incorrerem estes em responsabilidade contraordenacional, punível com coima a graduar entre €500 euros e €100.000 euros, nos termos do art.º 91º, do n.º 1 alínea s) e n.º 4 do art.º 98º e dos art.ºs 107º e 108º, todos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro com a nova redação conferida pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro. Adverte-se ainda que o não cumprimento desta ordem administrativa poderá constituir também crime de desobediência, nos termos previstos no art.º 348º n.º 1 alínea b) do Código Penal.-----



EDT-CMVNG/2024/1094



Mais se comunica, que no processo se encontra um anexo fotográfico ao auto de vistoria, que não é afixado juntamente com o presente edital.-----

O referido despacho foi proferido ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n. 86/PCM/2023 de 26 de Julho, proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, com competência conferida pela Câmara Municipal. -----

Informa-se, por fim, que o presente processo (191/VT/2023) poderá ser consultado junto da Divisão da Divisão de Vistorias Administrativas, no edifício da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), mediante pedido, sendo agendada data e hora para o efeito. -----

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.-----

Anexo:

- Cópia do Auto de Vistoria

Ref.<sup>a</sup>: **SAI-FMVNG/2024/3866**

Vila Nova de Gaia, **23-09-2024**

DIRETOR MUNICIPAL DE POLÍCIA MUNICIPAL E SEGURANÇA PÚBLICA

Assinado por:  
TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA  
24/09/2024 09:12

